



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Adm. 2021/2024**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Explicita a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

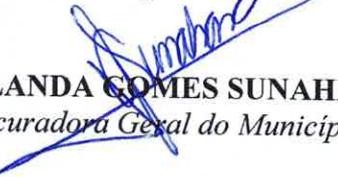
**Art. 1º** O item 11 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

“11 – .....  
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Monte Carmelo/MG, 14 de dezembro de 2021.

  
**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*